

**Proc. TC- 040.390/2018-7**  
**Representação com pedido de cautelar**

## **PARECER**

Primeiramente, ressalte-se que atuamos nestes autos de representação em atenção ao despacho do E. Relator (peça 25).

Tem-se como cerne da representação o sopesar da continuação de obra que já custou aos cofres públicos aproximadamente 50 milhões de reais, tendo a parte executada sido disponibilizada à Secretaria de Patrimônio da União (peça 1, p. 116), ou a aquisição de imóvel pronto orçado entre 272 e 285 milhões de reais (peça 24). Montantes indicados pelo Desembargador Paulino César Martins Ribeiro do Couto.

Colocadas as alternativas em pauta em Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/5-BA), por 14 votos a 10, a decisão foi a seguinte:

O Tribunal Pleno resolveu, **por maioria, não prosseguir com a obra da construção da nova sede do TRT no Centro Administrativo da Bahia, exceto o Módulo IV**, já iniciado, que deverá ser concluído, **devendo ainda ser providenciado estudo para adoção de medidas alternativas para alocação de todo o Tribunal em outra edificação**; Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Débora Machado, Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Ivana Magaldi, Renato Simões, Humberto Machado, Margareth Costa e Pires Ribeiro, que votaram pela continuidade da obra da nova sede do TRT5 no Centro Administrativo da Bahia, tendo ainda os Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Esequias de Oliveira, Ivana Magaldi, Renato Simões, Humberto Machado e Margareth Costa sugerido que fossem feitas adaptações e correções do projeto à nova realidade do TRT5. (negritamos) (peça 1, p. 103).

Em 2012, o prédio do Módulo IV, ainda inacabado, foi recebido pelo tribunal, ficando a obra desde então abandonada. Cabe evidenciar que na decisão da corte trabalhista reproduzida anteriormente houve a preocupação de que o aludido módulo fosse concluído, lembrando que o projeto previa a construção de várias unidades no terreno de cerca de 66.906,66 m<sup>2</sup>.

A Unidade Técnica do TCU (peça 20), apresentado o histórico dos fatos e as etapas processuais anteriores, resumiu os documentos encaminhados pelo TRT/5-BA a título de esclarecimento da seguinte forma:

- a) Informações relativas a obra inacabada (Modulo IV) e ao restante do complexo, com os dados inscritos no Proad 11.835/2017, **comprovando que a aquisição de imóvel pronto para abrigar as unidades desta Justiça do Trabalho em Salvador se mostra a melhor solução, seja no aspecto econômico-financeiro, seja no aspecto administrativo institucional**;
- b) Relatório circunstanciado apresentado pela Diretoria-Geral, por meio do Ofício DG 43/2018, e que, além de traçar um breve histórico de todo o ocorrido relativamente a tentativa de construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 no Centro Administrativo da Bahia - CAB, demonstra, de forma pormenorizada, as **razoes que levaram o Pleno deste Regional a autorizar a busca de equipamento que venha a abrigar todo o Tribunal (1º e 2º graus e área administrativa)**;
- c) Proad 4579/2018, relativo ao Chamamento Público, e o correspondente edital publicado em 30/04/2018, para consulta ao mercado sobre a existência de equipamento para instalação deste TRT5;

d) Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 051/2018 e Termo de Apostilamento (doc. 77 do Proad 11.835/17);  
e) Documentos relativos ao Processo Administrativo (Proad 10752/2016), que indicam a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, e, ainda, com pagamento antecipado de empresa para atualizar projetos arquitetônicos e complementares, do que resultou a aplicação de multas vultosas a empresa. No caso, teria havido a solicitação de **mudança de projetos com base em atualização do programa de necessidades, sem qualquer metodologia ou técnica de elaboração, passível, inclusive de responsabilização pessoal dos envolvidos, e que demonstra quão incerta seria a continuidade da construção, tanto do Módulo IV, quanto do restante do complexo (doc. 83).** (negritamos).

Acrescendo à análise dos esclarecimentos os diversos processos que abordaram a construção de interesse do TRT/5-BA (TC 010.637/2011-7, 025.162/2012-8, 012.040/2012-6, 028.856/2014-7, 001.232/2015-0, 023.264/2013-6, 025.162/2012-8), o auditor instrutor registra que o projeto de construção sempre esteve cercado de controvérsias em razão do alto custo da obra, da inexistência de processos licitatórios, das características peculiares do projeto ou da inadequação da solução, mas que não compete ao TCU, em princípio, substituir o tribunal trabalhista na escolha da solução que melhor atenda à necessidade dele.

Segundo o auditor, a mudança de solução demanda justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo, tudo devidamente registrado no documento de planejamento da contratação. Ele aduz que a alteração pretendida aparenta ser a mais vantajosa, pois a aquisição está estimada em 250 milhões de reais, ao passo que a conclusão do projeto, conforme parecer elaborado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do TRT/5-BA (peça 13, p 182-183, peça 14, p. 113-130), deve exigir cerca de 468 milhões de reais.

Nesse contexto, a conclusão alvitrada pela área técnica (peças 20-22) foi de conhecimento da representação, presentes os requisitos de admissibilidade, para em relação ao mérito considerá-la improcedente.

No essencial, manifestamos nossa concordância com a avaliação e o encaminhamento sugerido pela Sec/BA.

Não nos parece desarrazoado que um projeto idealizado em 1997 e iniciado em 2009 tenha ficado obsoleto e deixado de corresponder às necessidades do TRT/5-BA, principalmente em razão da digitalização dos processos, mudança na quantidade de funcionários e alteração na legislação trabalhista, com reflexo na quantidade de processos. Isso foi levado em consideração pelos desembargadores ao decidirem a questão, **verbis**:

E não é só. Com o teletrabalho, a expectativa da redução das demandas com a reforma trabalhista - e aqui eu lembro a manifestação do Desembargador Edilton: aqui na Capital, colegas, até a data de ontem [11/3/2018], até a data de ontem, foram distribuídos, de primeiro de janeiro até a data de ontem, uma média de 85 processos em cada uma das varas. As varas que mais receberam processos, em Salvador, são a 13ª e a 29ª, que receberam, cada uma, 101 processos. E nós temos uma Vara, que é a de Itamaraju, que recebeu, de 1º de janeiro até ontem de manhã, 46 processos. Quarenta e seis processos. De 1º de janeiro até ontem. Então a redução é significativa. Então, **o advento do processo eletrônico, reduzindo drasticamente a quantidade de processos físicos, não há necessidade de imóveis com espaços tão amplos quanto aqueles apresentados no projeto do CAB (aproximadamente 122.000 m2).** Significa dizer, portanto, que **a obra do CAB está superdimensionada para a atual realidade.** Decerto. Conforme constou do parecer 'verifica-se que, enquanto nos demais imóveis deste Tribunal há um aproveitamento de 90% da área construída, em média, verifica-se que no caso do módulo 4 no CAB a área construída é de 5.845.85 m2 e a área útil de 3.020,43 m2, ou seja, **em razão da disposição arquitetônica idealizada só será possível utilizar por volta de 51,67% da construção que se almeja**'. (negritamos) (peça 1, p. 88-89).

Como se vê, a escolha está amparada na necessidade daquela corte e na racionalidade na utilização dos recursos, devendo ainda ser levado em consideração que um espaço maior irá demandar mais recurso para a sua limpeza e manutenção.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

No tocante a possível dano que a mudança pode acarretar em razão do valor empregado na construção, acreditamos não ser o caso. A nova diretriz, além de mais econômica que a continuação das obras, redução de 468 para 250 milhões de reais, teve o cuidado de disponibilizar o Módulo IV para outro órgão público, provavelmente a Defensoria Pública do Estado da Bahia (item 22 da instrução - peça 20).

Assim sendo, à vista dos elementos constantes nos autos, aquiescemos à proposta de conhecimento e improcedência da representação sustentada pela Unidade Técnica.

Ministério Público, em 2 de abril de 2019.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador